



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 37**

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE RECEITA E DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS VINCULADAS E NÃO-VINCULADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DATA: 23/09/2013

ATO APROVAÇÃO: DECRETO N°. 10.642

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 123, 126 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 9.121, de 17 de fevereiro 2012, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nova Venécia e dá outras providências.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando o Decreto n. 10.590, de 20 de agosto de 2013, que regula a aplicação da Lei. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal.

Considerando a Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964; que instituiu normas gerais do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Município e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão e controle de adiantamentos financeiros, assim como, para a respectiva prestação de contas, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Venécia.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Divisão de Tesouraria e a todos os órgãos da administração direto e indireta, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Conceitos**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

- I – Receita Pública: Receita Pública é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados.
- II – Despesa Pública: o conjunto dos para o funcionamento dos serviços públicos;
- III – Empenho da Despesa: é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;
- IV – Liquidação da Despesa – é o ato que comprova se o credor cumpriu as obrigações objeto do empenho;
- V - Pagamento – Quando comprovado o direito adquirido pelo credor e verificada a existência de recursos suficientes, extinguindo-se a obrigação.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Procedimentos**

Art. 3º A Divisão de tesouraria deverá observar o seguinte:

- I - Observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;
- II - Executar pagamentos através de cheques nominais, ordem de pagamento, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento observando o recurso correto conforme empenho;
- III - Manter controle da sequencia numérica dos cheques emitidos, bem como os cheques cancelados;
- IV – Os pagamentos deverão ser realizados somente após emissão de empenho, efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação de serviço, a execução da obra ou a concretização da locação e aprovação por autoridade competente;
- V - Programar e executar pagamentos obedecendo à ordem cronológica de vencimentos;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- VI - Manter os cheques assinados por servidor autorizado e autoridade competente;
- VII - Não efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e liquidação, e documentos que comprovem a requisição para compras e serviços;
- VIII - Proceder à revisão de documentos comprobatórios da despesa;
- IX - Efetuar diariamente registros da receita creditada;
- X - Manter atualizado arquivo de documentos referente a fechamento mensal/anual: fluxo de caixa, extratos devidamente conciliados;
- XI - Arquivar, conferir e catalogar processos de pagamento;
- XII - Manter controle de débitos automáticos e outras obrigações por data de vencimento;
- XIII - Manter controle da arrecadação de tributos;
- XIV - Manter depositado em contas específicas recursos destinados à manutenção do ensino, custeio da saúde, fundos, convênios e recursos oriundos de alienação de bens;

**CAPÍTULO XII**  
**Das Considerações Finais**

Art. 4º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 5º Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir, e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente.

Art. 8º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, 23 de setembro de 2013.

---

Adalto Ezidio  
Controlador Geral do Município